

EDITAL DESCENTRA 2018

POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA

A Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal 11.010/2016 e dos Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017, torna público que, de 28 de agosto a 28 de setembro de 2018, estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais para obtenção de benefícios do **EDITAL DESCENTRA 2018**, oriundo da Política Municipal de Fomento à Cultura no âmbito do Município de Belo Horizonte.

PREÂMBULO:

O Edital Descentra surgiu em 2013, tendo como objetivos a democratização do acesso aos mecanismos municipais de fomento à cultura e a ampliação da participação de artistas, agentes, coletivos e grupo culturais de todas as regionais de Belo Horizonte. Por meio de duas edições realizadas, em 2014 e 2015, foram contemplados mais de 150 (cento e cinquenta) projetos culturais.

Em 2018, na constante busca por melhor destinação e desconcentração dos recursos oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura retoma o Edital em observância ao Plano Bianual de Financiamento à Cultura 2018-2019 e em atendimento às diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural (Comuc).

O Edital Descentra 2018 destinará, por meio de repasses de recursos do Fundo Municipal de Cultura, o montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos projetos selecionados, sendo permitida a participação de Empreendedores Pessoas físicas nos seguintes setores artístico-culturais: Artes visuais, Audiovisual, Circo, Dança, Literatura, Música, Patrimônio material / Memória, Patrimônio imaterial / Identidade cultural, Teatro e Multisetorial.

I. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital, incluindo canal de dúvidas e atendimento aos Empreendedores, constam em seu site oficial: pbh.gov.br/descentra.

II. CONCEITOS:

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Edital, considera-se:

I. Câmara de Fomento à Cultura Municipal (Câmara de Fomento): órgão colegiado deliberativo, composto paritariamente por representantes da administração pública municipal e do setor cultural, de comprovada idoneidade moral e conhecimentos técnicos, para avaliar e definir o valor a ser concedido a cada projeto, conforme critérios estabelecidos no presente Edital;

II. Fundo Municipal de Cultura (Fundo): mecanismo por meio do qual o Município de Belo Horizonte viabiliza diretamente projetos culturais, por meio de repasse de recursos financeiros;

III. Empreendedor: Pessoa física domiciliada no Município de Belo Horizonte, proponente do projeto cultural a ser beneficiado pelo Edital;

IV. Repasse de recursos do Fundo Municipal de Cultura: transferência de recursos realizada pelo Município de Belo Horizonte, a serem utilizados na execução dos projetos culturais selecionados por meio deste Edital;

V. Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura (Certificado de Participação): certificado nominal emitido pela Secretaria Municipal de Cultura em favor do Empreendedor, autorizando este a proceder com a abertura de conta bancária específica para movimentação dos repasses financeiros do Fundo;

VI. Termo de Compromisso do Fundo Municipal de Cultura (Termo de Compromisso): documento firmado pelo Empreendedor perante o órgão gestor de cultura do Município, por meio do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto contemplado pelo Edital na forma e nas condições propostas e, o segundo, a transferir recursos necessários para a realização do projeto, nos valores e prazos estabelecidos;

VII. Patrimônio Imaterial ou Intangível: refere-se às práticas, expressões culturais e tradições herdadas dos antepassados que conferem identidade a um grupo de indivíduos, tais como: os saberes (ofícios tradicionais, técnicas, modos de fazer, etc.); as formas de expressão (linguagens, músicas, pinturas, gestuários, danças, manifestações literárias, plásticas, cênicas e/ou lúdicas); as celebrações (festas de caráter sagrado ou profano, rituais, etc.) e os lugares (feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se realizam práticas culturais coletivas);

VIII. Acessibilidade cultural: acessibilidade que, no âmbito da cultura, promova a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais como as pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com dificuldade na língua/linguagem, pessoas de outras etnias, pessoas em situações sociais desfavoráveis, crianças, idosos e estrangeiros;

IX. Descentralização: ação de política pública que valoriza a expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade, buscando favorecer o desenvolvimento de todas as regionais de Belo Horizonte de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes;

X. Desconcentração dos recursos: transferência de recursos públicos por meio da atividade de fomento que objetive a descentralização cultural;

XI. Democratização do acesso: promoção do acesso aos bens e serviços gerados pelos projetos inscritos no Edital, tais como o desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas; a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelas ações; a promoção de gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares; a oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural; a capacitação de agentes culturais; ações, em geral, que permitam maior acesso pela sociedade aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos integrantes das propostas;

XII. Equipamentos públicos: centros culturais, centros de referência, museus, teatros, praças, ruas e demais edificações e espaços congêneres, gerenciados pelo poder público, em especial os vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Municipal de Cultura, elencados pelo ANEXO I deste Edital;

XIII. Equipamentos privados: centros culturais, museus, teatros, edificações e demais espaços de uso cultural destinados ao desenvolvimento, à produção, à criação, à reflexão e à fruição da arte e da cultura produzida em Belo Horizonte que não sejam gerenciados pelo poder público, mas que possuam acesso público.

III. OBJETO DO EDITAL:

Art. 3º - Este Edital destinará, por meio do Fundo Municipal de Cultura, o montante total máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a seleção de projetos culturais, com os seguintes objetivos:

I. Valorização da expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade, buscando favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes;

II. Reconhecimento de projetos que proponham a ocupação descentralizada dos equipamentos culturais públicos e privados, bem como logradouros públicos, parques e praças, visando a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais por toda a extensão geográfica do município;

III. Democratização do acesso à cultura, por meio da universalização do acesso aos bens e serviços artístico-culturais do município, incluindo acessibilidade cultural para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, pessoas com dificuldade na língua/linguagem, pessoas em situações sociais desfavoráveis, bem como as crianças, os idosos e demais públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais no âmbito do município;

IV. Fortalecimento das ações realizadas em bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município com baixo índice de participação histórica nos editais e mecanismos tradicionais da Política Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 4º - Os projetos participantes no Edital deverão possuir caráter artístico e/ou cultural e se enquadrar aos objetivos e ações dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 11.010/2016.

IV. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 5º - Para participação no Edital, os projetos deverão contemplar ao menos uma das linhas de ação abaixo relacionadas:

- a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- c) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- d) a valorização da cultura da infância e/ou dos idosos;
- e) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, filmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros), bem como dos bens móveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou preservação;
- f) o acesso, a fruição e a formação de público e plateia;
- g) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, bem como sua disponibilização a toda população;
- h) a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;
- i) a valorização, a circulação e a fruição de projetos culturais que promovam a acessibilidade universal, incluindo as ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, bem como dos idosos;
- j) a promoção e a valorização do protagonismo feminino, bem como do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros.

Art. 6º - Poderão propor projetos apenas Empreendedores PESSOAS FÍSICAS domiciliadas em Belo Horizonte.

§ 1º - Os Empreendedores deverão comprovar sua atuação na área cultural mediante apresentação de currículo detalhado e dossiê com documentos comprobatórios.

§ 2º - É vedada a proposição de projetos por Pessoas jurídicas de quaisquer naturezas no presente Edital, incluindo os Microempreendedores Individuais (MEI).

Art. 7º - Cada Empreendedor poderá inscrever, no máximo, 1 (um) projeto cultural.

§ 1º - Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo Empreendedor as Pessoas físicas que sejam sócias ou coligadas, direta ou indiretamente, ao mesmo grupo econômico.

§ 2º - Caso o Empreendedor inscreva mais de 1 (um) projeto, apenas o último inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

§ 3º - Será facultado ao Empreendedor a solicitação de cancelamento de proposta inscrita, desde que apresente pedido devidamente fundamentado nos termos do Art. 27.

Art. 8º - Os projetos culturais beneficiados serão, preferencialmente, executados em Belo Horizonte.

§ 1º - O Empreendedor deverá informar as circunscrições regionais do município onde serão executadas as ações do projeto (para preenchimento, verificar o ANEXO II do Edital).

§ 2º - É desejável que o projeto desenvolva ações em equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Municipal de Cultura.

§ 3º - O Empreendedor deverá informar, no ato da inscrição, o(s) equipamento(s) público(s) e/ou privado(s) de acesso público que será(ão) ocupado(s) durante o projeto e/ou que esteja(m) mais próximo(s) do local de

realização. A relação dos equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Municipal de Cultura consta no ANEXO I do presente Edital.

§ 4º - A previsão constante no caput não se aplica aos projetos que objetivem bolsa de estudos e/ou residências artísticas, bem como os demais projetos que não envolvam locais específicos em suas realizações.

V. IMPEDIMENTOS:

Art. 9º - Não poderão ser Empreendedores de projetos culturais:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais;

II. Membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, e instituições/entidades/empresas em que esses membros possuam cargo de direção ou relação de emprego, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes;

III. Membros de Comissões Setoriais e/ou Específicas que vierem a ser compostas para fins de análise das propostas inscritas no presente Edital, em conformidade com a Lei 11.010/2016 e os Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017;

IV. Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou à Fundação Municipal de Cultura, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura;

V. Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo;

VI. Pessoas jurídicas de quaisquer naturezas, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI);

VII. Empreendedores com projetos aprovados em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Edital 2017-2018 da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, em qualquer de suas modalidades, considerando-se os limites anuais estabelecidos pelo Art. 31 da Lei 11.010/2016 no que diz respeito aos repasses financeiros de quaisquer editais advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura;

VIII. Empreendedor de projeto cultural anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, incluindo edições anteriores do Edital Descentra, que não tenha prestado contas ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

§ 1º - É vedada a participação em qualquer fase dos projetos culturais:

I. Do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

II. De Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou à Fundação Municipal de Cultura, de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura;

III. De membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, e instituições/entidades/empresas em que esses membros possuam cargo de direção ou relação de emprego, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes.

§ 2º - Considera-se participação, para efeito do parágrafo primeiro, qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração.

VI. LIMITES DE FINANCIAMENTO, SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS E CATEGORIAS:

Art. 10º - Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os projetos apresentados no presente Edital.

Art. 11 - Serão admitidos projetos nos seguintes SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS:

SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS
a) ARTES VISUAIS
b) AUDIOVISUAL
c) CIRCO
d) DANÇA
e) LITERATURA
f) MÚSICA
g) PATRIMÔNIO MATERIAL / MEMÓRIA
h) PATRIMÔNIO IMATERIAL / IDENTIDADE CULTURAL
i) TEATRO
j) MULTISETORIAL

§ 1º - No ato da inscrição do projeto, o Empreendedor deverá indicar apenas um setor, sendo facultada a indicação de setores afins, quando for o caso.

§ 2º - Entende-se por multisetorial o projeto que contemple mais de um setor.

§ 3º - Caso haja intersectorialidade, ou seja, caso o projeto contemple mais de um setor, deverá ser indicada a opção “multisetorial” como setor principal, sendo necessário informar, no campo “setores afins”, o setor afim principal e todos os demais setores envolvidos na proposta.

§ 4º - Caso a Câmara de Fomento detecte, durante o processo de análise, que algum projeto está inscrito incorretamente em determinado setor, poderá proceder, a seu critério, com a mudança de setor do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento nos limites percentuais determinados pelo Art. 14.

Art. 12 - Para todos os setores, serão admitidas as seguintes CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETOS):

CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETO)
a) Atividades de formação e reflexão (congressos, seminários, cursos, oficinas, workshops, etc.)
b) Bolsas de estudos, pesquisa e/ou residência artística
c) Concurso, edital ou premiação
d) Conservação e/ou restauração de acervo e/ou bem móvel, tombado ou não
e) Conservação, manutenção e/ou restauração de materiais de uso cultural (instrumentos, figurinos, cenários, etc.)
f) Criação dramaturgica, literária e/ou de roteiro
g) Desenvolvimento de plataforma multimídia, sítio eletrônico, suporte tecnológico e/ou banco de dados
h) Mostras, feiras, eventos, festas, festejos populares e festivais
i) Produção de álbum musical, em quaisquer formatos/suportes
j) Produção de curta-metragem, média-metragem ou outros formatos de produção audiovisual

l) Produção e/ou edição de livros, catálogos, periódicos e demais publicações, em meio impresso e/ou digital
m) Desenvolvimento, produção e/ou manutenção de aplicativos e jogos
n) Produção e/ou montagem de exposições, espetáculos, instalações, performances, shows e congêneres
o) Circulação de exposições, espetáculos, instalações, performances, shows e congêneres
p) Programas de rádio e TV, em quaisquer formatos/suportes (inclusive web)
q) Projetos que possuam caráter experimental, que reúnam mais de uma categoria, que tenham processos colaborativos como base metodológica ou que não se enquadrem diretamente nas demais categorias

Art. 13 - Não serão admitidos projetos que não possuam natureza artístico-cultural e/ou não se enquadrem em um dos setores relacionados no Art. 11.

VII. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 14 - Os recursos serão distribuídos entre os setores artístico-culturais de acordo com a delimitação percentual abaixo relacionada:

SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL	PERCENTUAL
ARTES VISUAIS	10%
AUDIOVISUAL	12%
CIRCO	4%
DANÇA	8%
LITERATURA	10%
MÚSICA	24%
PATRIMÔNIO IMATERIAL / IDENTIDADE CULTURAL	16%
PATRIMÔNIO MATERIAL / MEMÓRIA	4%
TEATRO	12%

§ 1º - Caso algum setor não obtenha projeto que atinja a nota mínima estabelecida pelo Art. 40, que contém os critérios de avaliação do Edital, o recurso a ser destinado ao referido setor poderá ser distribuído entre os demais setores artístico-culturais a critério da Câmara de Fomento.

§ 2º - A Câmara de Fomento poderá ajustar o teto estabelecido para cada setor em até 2% (dois por cento) em relação à tabela acima, desde que para ajuste final do montante aprovado.

§ 3º - Para efeitos de enquadramento nas categorias de financiamento, os projetos intersetoriais serão incluídos no setor artístico-cultural de maior afinidade (setor afim principal), conforme procedimento estabelecido pelo Art. 11.

VIII. NATUREZA DOS PROJETOS CULTURAIS:

Art. 15 - Os projetos culturais inscritos deverão prever, obrigatoriamente, ações e/ou medidas de ACESSIBILIDADE CULTURAL, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos quanto o público atendido.

§ 1º - Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) ação e/ou medida de acessibilidade cultural, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

§ 2º - Entende-se como acessibilidade cultural as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais como as pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com dificuldade na língua/linguagem, pessoas de outras etnias, pessoas em situações sociais desfavoráveis, crianças, idosos e estrangeiros.

§ 3º - As ações e/ou medidas de acessibilidade cultural visam a promoção de acesso arquitetônico, sensorial, intelectual, econômico, emocional, à esfera das decisões, à informação e à cultura (tanto como espectador como protagonista), sendo exemplos de formatos acessíveis:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;
- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura de tela;
- f) texto em Braille;
- g) alfabeto Moon;
- h) intérprete de LIBRAS;
- i) livro de leitura fácil;
- j) texto em fonte ampliada;
- k) audioguia com LIBRAS;
- l) letras em relevo;
- m) mapas táteis;
- n) pictogramas em relevo;
- o) réplicas em escala reduzida;
- p) sinalização tátil no piso;
- q) piso podô tátil cromo diferenciado;
- r) Tahoma;
- s) Central de Atendimento ao Surdo;
- t) contraste cromático;
- u) legendas em texto;
- v) transcrição de falas em tempo real;
- x) closed caption;
- w) medidas arquitetônicas, conforme (NBR 9050-2015);
- y) ações e/ou medidas que, de maneira geral, permitam a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, a exemplo daqueles citados no parágrafo segundo deste Artigo;
- z) outras ações e/ou medidas sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pela Câmara de Fomento e pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4º - As ações e/ou medidas de acessibilidade cultural deverão constar nos materiais de divulgação do projeto, conforme orientações a serem fornecidas no Manual de Gestão de Projetos Culturais do Edital Descentra 2018, a ser divulgado posteriormente ao resultado do Edital.

§ 5º - As ações e/ou medidas de acessibilidade cultural poderão integrar o plano de utilização de recursos financeiros do projeto e ser custeadas com os recursos destinados ao projeto, em caso de aprovação.

§ 6º - Os projetos que apresentarem somente a adoção de ações e/ou medidas já previstas na Lei Federal 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, poderão ser penalizados com perda de pontuação no critério específico de Acessibilidade previsto no Art. 40 do presente Edital.

§ 7º - Para todos os efeitos, a proposta de acessibilidade será avaliada de acordo com a natureza do objeto do projeto.

Art. 16 - Os projetos culturais inscritos deverão prever, obrigatoriamente, medidas de **DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO** à cultura por meio de ações em que o Empreendedor e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto cultural, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público.

§ 1º - Entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) o desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- b) a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c) a disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;

- d) a oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta cultural;
- e) a doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto cultural;
- f) a capacitação de agentes culturais;
- g) medidas que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;
- h) outras medidas sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pela Câmara de Fomento e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 17 - Os projetos culturais devem apresentar, obrigatoriamente, proposta de CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL, entendida como o retorno social à população por meio de ação a ser desenvolvida pelo projeto em virtude do apoio financeiro recebido.

§ 1º - Entende-se como contrapartida sociocultural as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;
- b) doação de cota de ingressos (para além da cota obrigatória estipulada pelo Edital) ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135/2007;
- c) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- d) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em equipamentos e centros culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Municipal de Cultura;
- e) oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto, prevendo, inclusive, acessibilidade à pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e aos idosos;
- f) disponibilização, na internet, dos registros audiovisuais resultantes das atividades dos projetos;
- g) realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas, etc.;
- h) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- i) capacitação de agentes culturais;
- j) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população em virtude do apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e à democratização do acesso a bens e serviços culturais;
- k) outras ações sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pela Câmara de Fomento ou pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A proposta de contrapartida não compõe o escopo de avaliação dos projetos previsto pelo Edital.

§ 3º - Os custos envolvidos na contrapartida sociocultural não podem estar incluídos no plano de utilização dos recursos financeiros constante no Formulário de Inscrição, tampouco na Planilha Orçamentária a ser apresentada em caso de aprovação do projeto.

§ 4º - A contrapartida sociocultural deverá ser mensurada economicamente em campo específico da inscrição do projeto e a Secretaria Municipal de Cultura poderá sugerir alterações na proposta apresentada.

§ 5º - Para os projetos culturais aprovados, a contrapartida sociocultural será estabelecida entre o Empreendedor e a Secretaria Municipal de Cultura, sendo o Termo de Contrapartida desenvolvido e pactuado em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural (Comuc).

§ 6º - Quando a Secretaria Municipal de Cultura reconhecer que o projeto possua natureza de contrapartida sociocultural em seu escopo de execução, poderá ser dispensado o Termo previsto no parágrafo quinto.

IX. LIMITES E VEDACÕES:

Art. 18 - O valor dos serviços para elaboração fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor aprovado.

Art. 19 - O valor dos custos de administração não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor aprovado, exceto em casos específicos devidamente motivados pelo Empreendedor, os quais serão analisados previamente pela Câmara de Fomento.

Art. 20 - Os Empreendedores poderão efetuar aquisição de material permanente, desde que comprovem que a compra represente maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto, devendo o Empreendedor, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços com 3 (três) orçamentos no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º - A cotação prévia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentada ao longo da execução do projeto, não sendo premissa a sua apresentação no ato da inscrição.

Art. 21 - Os materiais permanentes adquiridos em função de projeto beneficiado pelo Edital deverão, ao fim de sua execução, ser devolvidos à Secretaria Municipal de Cultura, tendo em vista que se tratam de bens do Poder Público.

Parágrafo único: em caso de comprovação da continuidade da utilização dos materiais permanentes adquiridos, a guarda definitiva deste poderá ser solicitada pelo Empreendedor à Câmara de Fomento, que apreciará a pertinência e decidirá sobre a solicitação.

Art. 22 - Os projetos deverão ser financiados em sua integralidade com recursos oriundos deste Edital, sendo vedada a previsão de recursos financeiros advindos de outras fontes de custeio.

Art. 23 - É vedada a previsão de despesas da seguinte natureza:

- a) em benefício de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do município;
- b) em favor de clubes e associações de servidores públicos ou entidades congêneres;
- c) com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com as refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessários à consecução dos objetivos da proposta;
- d) referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- e) com bebidas alcoólicas de qualquer gênero;
- f) com despesas de aluguéis de bens imóveis e móveis, inclusive equipamentos, em que o locador seja o próprio Empreendedor;
- g) com itens de custo genéricos, incoerentes com a natureza da proposta e/ou que não contenham relação com o objeto do projeto.

X. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 24 - O período de inscrições de projetos será de 28/08/2018 (às 0h) a 28/09/2018 (às 18h).

Art. 25 - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site pbh.gov.br/descentra, que conterá *link* direcionando os Empreendedores para a plataforma MAPACULTURALBH, onde o cadastro dos **projetos** e as inscrições serão efetivamente realizados, sendo o envio das propostas limitado ao prazo estabelecido pelo Art. 24.

§ 1º - O site pbh.gov.br/descentra conterá, além do Edital e todos os formulários necessários, canal de dúvidas e atendimento ao público.

Art. 26 - Para realizar a inscrição, o Empreendedor deverá efetuar cadastro na plataforma MAPACULTURALBH, preenchendo todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

§ 1º - Caso o Empreendedor já possua cadastro na plataforma MAPACULTURALBH em virtude de participações em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura, da Fundação Municipal de Cultura e/ou por quaisquer outros motivos, o mesmo poderá ser utilizado para a inscrição do projeto no presente Edital desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 2º - O próprio Empreendedor deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPACULTURALBH como responsável pela inscrição, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

Art. 27 - O presente Edital admite somente inscrição *online* de projetos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará Manual de Inscrição, ao longo do período de inscrições, com as devidas orientações e procedimentos a serem adotados.

§ 2º - Para finalizar a inscrição do projeto na plataforma MAPACULTURALBH, o Empreendedor deverá clicar no botão “ENVIAR”.

§ 3º - É de responsabilidade do Empreendedor verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão “ENVIAR”.

§ 4º - Após o Empreendedor clicar em “ENVIAR”, o projeto será considerado enviado, ou seja, inscrito no Edital, não sendo possível alteração posterior.

§ 5º - Caso o projeto seja mantido como “RASCUNHO” pelo Empreendedor na plataforma MAPACULTURALBH, o mesmo NÃO SERÁ CONSIDERADO INSCRITO no Edital.

§ 6º - Durante o período de inscrições, considerando-se as datas e os horários estabelecidos pelo Art. 24, será permitida a solicitação de cancelamento de proposta inscrita a qualquer momento, devendo a mesma ser realizada por meio do canal de dúvidas e atendimento ao público no site pbh.gov.br/descentra.

§ 7º - Após o encerramento das inscrições, o cancelamento de proposta inscrita só poderá ser processado mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada pelo Empreendedor, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou, quando for o caso, pela Câmara de Fomento.

Art. 28 - Após o encerramento das inscrições, não será permitido anexar novos documentos ou informes aos projetos culturais, exceto aqueles exigidos como condição para obtenção do Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura e/ou para a assinatura do Termo de Compromisso.

XI. DOCUMENTOS E ANEXOS OBRIGATORIOS:

Art. 29 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE do projeto na plataforma MAPACULTURALBH, incluindo os dados cadastrais do Empreendedor.

Art. 30 - Após o preenchimento completo da Ficha de Inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados:

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: somente serão aceitos arquivos em formato PDF e cada arquivo não poderá exceder 2 (dois) megabytes.

I. **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (máximo 1 arquivo):** formulário completo, incluindo todas as informações solicitadas, bem como a indicação dos espaços previstos para realização do projeto, plano de utilização dos recursos financeiros (separado em pré-produção, produção, comunicação, administração e elaboração, quando for o caso), proposta de contrapartida sociocultural, currículos do Empreendedor e da equipe, além de declaração confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações prestadas, sob pena de desclassificação;

II. **DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (máximo 5 arquivos):** documentos que comprovem o currículo apresentado pelo Empreendedor e o histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), podendo ser *clipping*, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o Empreendedor julgar necessários. O nome do Empreendedor e/ou do projeto deverá ser devidamente identificado/grifado pelo Empreendedor, sob pena de perda de pontuação;

III. **ANEXOS OPCIONAIS (máximo 5 arquivos):** o Empreendedor poderá (*não obrigatoriamente*) anexar outros conteúdos e materiais adicionais para melhor entendimento do projeto, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da proposta pela Câmara de Fomento, tais como:

- Links na internet, em geral;

- Lista dos materiais/bens a serem conservados, preservados e/ou restaurados (no caso de acervos ou bens);
- Título da ementa, carga horária e recursos didáticos (no caso de atividades de formação);
- Tema, metodologia e os resultados esperados (no caso de pesquisa ou criações dramaturgicas e de roteiro);
- Convite ou documento de instituições (no caso de bolsas ou residências artísticas);
- Minuta do regulamento (no caso de editais, concursos ou premiações);
- Estrutura da plataforma (no caso de projetos multimídias, sites ou portais);
- Proposta de programação, curadoria e/ou relação dos artistas e obras participantes (no caso de feiras, congressos, conferências, eventos, festas, festivais e congêneres);
- Consentimento prévio de artistas, grupos e/ou comunidades contempladas (no caso de festejos populares);
- Repertório, letras das músicas, autores e *links* com áudios (no caso de produção de álbum musical);
- Sinopse, roteiro e outros aspectos técnicos (no caso de curtas, médias-metragens e jogos digitais);
- Texto, prévia do texto da obra ou resumo do processo de criação (no caso de publicações);
- Proposta conceitual ou curadoria, repertório, texto dramaturgico, plano de circulação, dentre outros (no caso de shows, exposições, espetáculos, performances e congêneres);
- Estrutura e formato de programa (no caso de programas de rádio e TV, inclusive web);
- Demais informações e documentos, em geral, que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores do projeto, de acordo com a categoria indicada.

§ 1º – É desejável que, junto aos Anexos Opcionais, seja(m) apresentada(s) CARTA(S) DE ANUÊNCIA(S) DO(S) ESPAÇO(S) a serem utilizados no projeto, visando enriquecer a análise e garantir a fidedignidade das informações prestadas, não sendo, contudo, critério de eliminação do presente Edital.

§ 2º - O Dossiê com Documentos Comprobatórios (vide item II do presente Artigo) poderá ser substituído por apresentação de cópia de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e/ou Certificado de Participação do Fundo emitidos anteriormente pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura em nome do Empreendedor, inclusive em edições anteriores do Edital Descentra. Também será aceita cópia de publicação de aprovação de projeto em nome do Empreendedor no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 3º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição online e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos.

Art. 31 - No caso de projeto que implique em cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos, deverá ser apresentada concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos, constando previsão para seu pagamento no plano de utilização dos recursos financeiros, quando for o caso.

Art. 32 - Todos os projetos inscritos deverão apresentar currículos e fichas técnicas das equipes principais em conformidade e coerência com os objetivos e a natureza dos projetos, sendo de responsabilidade da Câmara de Fomento analisar a compatibilidade com o objeto e a capacidade de execução da equipe.

§ 1º - O Empreendedor é o responsável por todas as informações e documentações prestadas juntamente ao projeto inscrito. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de currículos sem a ciência dos profissionais envolvidos, o projeto poderá ser cancelado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33 - Para a etapa de inscrição de projetos, NÃO SÃO EXIGÊNCIAS do presente Edital:

- a) assinatura do Formulário de Inscrição e dos currículos apresentados;
- b) apresentação de Dossiê com Documentos Comprobatórios para todos os integrantes da equipe, sendo a obrigatoriedade aplicada apenas ao Empreendedor e ao histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), vide item II do Art. 30;
- c) apresentação de Documentação Cadastral;
- d) apresentação de Planilha Orçamentária.

Art. 34 - Apenas SE O PROJETO FOR APROVADO, o Empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:

I. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: completa e em conformidade com o Art. 50 do Edital, como condição para obtenção do Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura;

II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: completamente preenchida e em conformidade com Art. 53 do Edital e com o plano de utilização dos recursos financeiros apresentado junto ao Formulário de Inscrição, como condição para assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 35 - Caso o projeto seja APROVADO, a emissão do Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura e a assinatura do Termo de Compromisso ficarão condicionadas ao comparecimento do Empreendedor para assinatura do projeto aprovado, em local e prazo a serem estabelecidos por meio de Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital.

Art. 36 - A Instrução Normativa a que se refere o Artigo anterior apresentará as normas, os ritos e os prazos para apresentação de Documentação Cadastral e demais documentos e informes necessários, tais como a Planilha Orçamentária.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

§ 1º - Após o término das inscrições, a lista completa de projetos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), cabendo recurso de 3 (três) dias úteis para aqueles que não encontrarem os seus projetos na lista publicada.

§ 2º - Os Empreendedores que verificarem mais de 1 (um) projeto inscrito em seu nome terão o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis previsto pelo parágrafo anterior para providenciar a solicitação de cancelamento de projeto(s) que extrapole(m) a quantidade permitida no Edital.

§ 3º - Caso o Empreendedor não se manifeste no prazo estabelecido pelo parágrafo segundo, apenas o último projeto inscrito será considerado, sendo os demais automaticamente desclassificados nos termos do Art. 7º.

XII. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

Art. 38 - A ETAPA DE ANÁLISE E JULGAMENTO, a ser realizada pela Câmara de Fomento, tem como finalidade avaliar as propostas e selecionar os projetos a serem contemplados, bem como definir os recursos a eles destinados.

§ 1º - A critério da Câmara de Fomento, poderão ser compostas Comissões setoriais e/ou específicas para fins de análise das propostas inscritas, em conformidade com a Lei 11.010/2016 e os Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017.

§ 2º - As reuniões da Câmara de Fomento serão realizadas na forma de seu Regimento Interno e os trabalhos serão coordenados por seu Presidente.

§ 3º - Para a avaliação em quaisquer das etapas, a Câmara de Fomento poderá contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura para a pré-avaliação dos projetos.

Art. 39 - Não serão pontuados os seguintes projetos:

- a) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição ou qualquer dos anexos obrigatórios e/ou que os apresente de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- b) projetos manuscritos;
- c) projetos de Empreendedores que não sejam domiciliados/sediados no município de Belo Horizonte;
- d) projetos inscritos fora do período estabelecido no Edital;
- e) projetos inscritos por Empreendedores que tenham apresentados mais de 1 (um) projeto e não tenham providenciado solicitação de cancelamento de projeto(s) inscrito(s) além da quantidade permitida, sendo que, neste caso, prevalecerá o último projeto inscrito nos termos do Art. 7º;
- f) outros casos que contrariem o presente Edital e não permitam a análise dos projetos.

§ 1º - A relação dos projetos não pontuados será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) junto ao resultado do Edital, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso, nos termos dos Arts. 46 e 47.

§ 2º - Caso sejam detectados, durante a avaliação, quaisquer projetos inscritos por Empreendedores que se enquadrem nos impedimentos do Edital, vide Art. 9º, os mesmos também não serão pontuados.

XIII. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Art. 40 - Os projetos culturais receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE		PONTUAÇÃO
I. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO		
1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no Formulário de Inscrição (Apresentação, Justificativa e Objetivos)	3
	Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas nos anexos	3
2. PRODUTOS E SERVIÇOS	Detalhamento dos produtos, dos serviços e demais fazeres resultantes	3
	Plano de distribuição apresentado	3
3. PLANO DE DIVULGAÇÃO	Detalhamento e coerência do plano de divulgação	3
SUBTOTAL		15
II. EXEQUIBILIDADE		
1. EQUIPE	Compatibilidade entre a formação e a experiência da equipe com a proposta, suficiência dos currículos face às estratégias de realização do projeto	5
2. ORÇAMENTO	Detalhamento e coerência do plano de utilização dos recursos financeiros, argumentos apresentados e adequação ao escopo de realização do projeto	5
3. CRONOGRAMA	Prazos adequados à realização do projeto, coerência do cronograma de execução e compatibilidade entre os objetivos e as estratégias apresentadas	5
SUBTOTAL		15
III. ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO		
1. ACESSIBILIDADE	Capacidade de o projeto prover acessibilidade cultural, em conformidade com o Art. 15 do Edital	10
2. DEMOCRATIZAÇÃO	Estratégias e ações consistentes para democratização do acesso, em conformidade com o Art. 16 do Edital	10
SUBTOTAL		20
IV. DESCENTRALIZAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO		
1. DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS	Projetos de Empreendedores residentes nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: B1, B3, B4, CS3, CS5 e O3 (10 pontos); L4, NE1, N1, N2, N4, VN1 e VN2 (9 pontos); B2, B5, NE2, O4 e VN4 (8 pontos); L1, NE3, P4 e VN3 (7 pontos); N3, NO2, NO3, O2 e P1 (6 pontos); L3, NO1, O5 e P3 (5 pontos); NE4, NE5, NO4, O1 e P2 (4 pontos); CS4 e L2 (3 pontos); CS2 (2 pontos); CS1 (1 ponto).	10
2. DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	Projetos com atividades/ações realizadas nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: B1, B3, B4, CS3, CS5 e O3 (10 pontos); L4, NE1, N1, N2, N4, VN1 e VN2 (9 pontos); B2, B5, NE2, O4 e VN4 (8 pontos); L1, NE3, P4 e VN3 (7 pontos); N3, NO2, NO3, O2 e P1 (6 pontos); CS1, CS2, CS4, L2, L3, NE4, NE5, NO1, NO4, O1, O5, P2 e P3 (5 pontos).	10
SUBTOTAL		20
V. EFEITOS MULTIPLICADORES		
1. FORMAÇÃO DE PÚBLICO E PLATEIA	Capacidade de realizar formação de público e plateia	6
2. QUALIFICAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS	Capacidade de realizar qualificação, capacitação e aprimoramento artístico e técnico de artistas, agentes e entidades culturais	6
3. OCUPAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Ocupação de equipamentos culturais públicos (vinculados à SMC e à FMC) e/ou outros equipamentos públicos municipais, incluindo logradouros, praças, parques, escolas, etc.	6
4. PROTAGONISMO	Proposta que proponham o protagonismo feminino, a igualdade de gêneros e/ou a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT	6
5. RETORNO SOCIAL E CONTINUIDADE DA AÇÃO	Perspectivas de permanência/continuidade da ação, com metas e objetivos claros de continuidade e retorno social à população	6
SUBTOTAL		30
TOTAL		100

§ 1º - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 60 (sessenta) pontos não serão contemplados.

§ 2º - É dever da Câmara de Fomento levar em consideração, durante o processo de análise dos projetos, o Plano Bianual de Financiamento à Cultura 2018-2019.

§ 3º - Para cumprimento do Art. 32 da Lei Municipal 11.010/2016, a Câmara de Fomento deverá observar a regionalidade com o objetivo de atender a meta anual de no mínimo 3% (três por cento) por regional do município.

§ 4º - Em consonância com o parágrafo terceiro deste Artigo, a Câmara de Fomento poderá atribuir pontuação extra de até 5 (cinco) pontos a projetos culturais apresentados por Empreendedores residentes em regionais que eventualmente não possuam projetos com pontuação suficiente para atendimento ao percentual mínimo estabelecido pelo Art. 32 da Lei Municipal 11.010/2016.

§ 5º - Para verificação dos indicadores de pontuação estabelecidos pelo Critério IV (Descentralização e Desconcentração dos Recursos), deverá ser acessado o ANEXO II do Edital, que contém a relação de todos os bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município.

Art. 41 - A Câmara de Fomento fixará valores para cada projeto cultural contemplado, respeitando os limites de financiamento estabelecidos no Edital, de forma a viabilizar sua exequibilidade.

§ 1º - A Câmara de Fomento poderá proceder com análise técnica do plano de utilização dos recursos financeiros constante no Formulário de Inscrição, indicando cortes parciais e/ou integrais nos itens de custo.

§ 2º - Ao Empreendedor que tiver o seu projeto aprovado, será permitida a apresentação de justificativa visando a manutenção de itens de custo eventualmente cortados, sem que haja, em quaisquer hipóteses, mudança no valor total aprovado em favor do projeto cultural.

§ 3º - Após a aprovação e o efetivo início da execução do projeto, poderão ser apresentadas readequações financeiras. As orientações para apresentação de readequações, inclusive quanto à quantidade permitida, serão disponibilizadas por meio da Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital.

XIV. ANÁLISE E JULGAMENTO:

Art. 42 - A análise e o julgamento dos projetos ocorrerão no prazo estimado de 60 (sessenta) dias, a contar do término do período de inscrições.

Parágrafo único: o prazo a que se refere o caput poderá ser alterado ou prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente motivado.

Art. 43 - É facultado à Câmara de Fomento realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 44 - O julgamento final da Câmara de Fomento será motivado pelos critérios estabelecidos no Art. 40.

Art. 45 - O resultado com a relação dos projetos contemplados será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único: em caso de empate, prevalecerão as propostas que obtiverem maior pontuação no critério IV (Descentralização e Desconcentração), seguido do critério V (Efeitos Multiplicadores) e do critério III (Acessibilidade e Democratização).

XV. RECURSOS:

Art. 46 - O Empreendedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município (DOM), para solicitar o parecer técnico de análise do seu projeto, incluindo aqueles projetos que porventura não tenham sido pontuados.

Art. 47 - O Empreendedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do parecer técnico do seu projeto, para apresentar recurso dirigido à Secretaria Municipal de Cultura alegando o que achar de direito e levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado.

Art. 48 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o resultado final do Edital será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

XVI. CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO:

Art. 49 - Após a homologação do resultado final do Edital, o Empreendedor que constar na lista dos APROVADOS estará apto a receber o CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 50 - As instruções e os prazos constarão em INSTRUÇÃO NORMATIVA a ser publicada junto à homologação do resultado, sendo a emissão do Certificado de Participação processada mediante apresentação da seguinte DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL pelos Empreendedores, que visa a verificação jurídica, fiscal e trabalhista dos selecionados nos termos do Art. 28 da Lei Municipal 11.010/2016:

I. DOCUMENTO DE IDENTIDADE: cópia simples de RG, Passaporte, CNH, etc.;

II. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF): cópia simples do CPF, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;

III. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: cópia simples de comprovante de residência em Belo Horizonte, emitido em 2018 ou em 2019 em nome do candidato. Serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração anual do IRPF;
- Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- Contracheque emitido por órgão público;
- TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- Extrato do FGTS;
- Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- Infração de trânsito;
- Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- Outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

IV. CERTIDÕES: Certidão Negativa de Débito Federal, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

V. FIC: Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), sendo que a descrição da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) constante no documento deverá estar diretamente relacionada à função que será exercida pelo Empreendedor no projeto.

§ 1º - Caso o Empreendedor resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além

de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO V).

§ 2º - O comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor e/ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2018 ou em 2019.

Art. 51 - Após a entrega de toda a Documentação Cadastral exigida, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 52, a Secretaria Municipal de Cultura emitirá o Certificado de Participação e convocará o Empreendedor para a etapa seguinte, que visa a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 1º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá diligenciar o Empreendedor, estabelecendo prazo máximo para resolução das pendências e a respectiva emissão do Certificado de Participação.

Art. 52 - O Certificado de Participação NÃO SERÁ EMITIDO para Empreendedores de projetos culturais que incorram nas situações abaixo discriminadas:

- a) Empreendedor que não apresentar toda a Documentação Cadastral exigida no prazo estabelecido pela Instrução Normativa;
- b) Empreendedor que se enquadre nos impedimentos do Edital (Art. 9º);
- c) Empreendedor de projeto aprovado no Edital 2017-2018 da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, em qualquer de suas modalidades, que contenha em seu escopo objetivos equiparados ou semelhantes aos da proposta submetida ao presente Edital, sendo o mérito do objeto, quando necessário, avaliado pela Câmara de Fomento;
- d) outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de análise jurídica, fiscal e trabalhista.

§ 1º - Ainda que avaliados e eventualmente aprovados, quaisquer projetos inscritos por Empreendedores que se enquadrem nos impedimentos descritos acima, bem como em todos os demais impedimentos e vedações do presente Edital, serão cancelados.

Art. 53 - A etapa seguinte será a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO e estará condicionada à obtenção do Certificado de Participação pelo Empreendedor, bem como apresentação dos seguintes documentos na forma e nos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa:

I. CONTA BANCÁRIA: comprovante de abertura de conta bancária específica e exclusiva para o projeto, conforme orientações constantes na Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital;

II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: planilha orçamentária do projeto cultural em conformidade com o plano de utilização dos recursos financeiros apresentado junto ao Formulário de Inscrição, contendo os custos referentes às etapas de pré-produção, produção, divulgação, administração e elaboração (quando for o caso), observadas as restrições e os apontamentos porventura realizados pela Câmara de Fomento.

§ 1º - O modelo de Planilha Orçamentária será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 54 - Caso o Empreendedor não apresente a documentação estabelecida e/ou não compareça no período estabelecido pela Instrução Normativa, perderá o direito de assinar o Termo de Compromisso.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura só poderá autorizar a assinatura após a data estabelecida se o atraso for devidamente motivado e houver previsão orçamentária.

Art. 55 - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará o cancelamento do projeto e a anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 56 - Em caso de cancelamento do projeto cultural por quaisquer motivos, inclusive em virtude do rito estabelecido para obtenção de Certificado de Participação e para a assinatura de Termo de Compromisso nos termos e prazos estabelecidos, poderá ser convocado o projeto subsequente pela ordem de pontuação, sendo que, em caso de empate, a escolha se dará mediante os critérios de desempate previstos pelo parágrafo único do Art. 45 e, persistindo o empate,

a escolha se dará mediante sorteio pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal, sendo facultada a participação dos interessados.

§ 1º - Os Empreendedores que tiverem seus projetos cancelados serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A relação dos projetos subsequentes convocados, conforme previsto no caput, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento dos ritos estabelecidos para obtenção do Certificado de Participação e assinatura do Termo de Compromisso.

§ 3º - A convocação dos projetos subsequentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 57 - A liberação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para o projeto selecionado estará condicionada à obtenção do Certificado de Participação, à assinatura do Termo de Compromisso e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Empreendedor.

§ 1º - O repasse financeiro será efetivado no prazo estimado de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão e assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º - A liberação dos recursos estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme disposto no caput, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 58 - As despesas decorrentes do presente Edital, oriundo do Fundo Municipal de Cultura, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3101.1100.13.392.154.2.369.0001.339036.99.0300.100, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais).

Art. 59 - Os projetos aprovados deverão ser executados no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir do repasse dos recursos, sendo, em regra, vedada a sua prorrogação.

Art. 60 - A execução dos projetos deverá seguir a normatização estabelecida pela Instrução Normativa, bem como pelo Manual de Gestão de Projetos Culturais do Edital Descentra 2018, a ser disponibilizado para os Empreendedores.

§ 1º - A execução dos projetos culturais será acompanhada pela Comissão de Acompanhamento dos Projetos e Ações Culturais, instituída por meio do Decreto 16.514/2016, e pela Câmara de Fomento, que deliberará sobre eventuais alterações.

§ 2º - Todos os Empreendedores de projetos aprovados deverão participar de AGENDA DE TREINAMENTO a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura como condição para o início da execução dos projetos e sob pena de cancelamento da aprovação dos projetos.

Art. 61 - Toda a MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA relativa à execução dos projetos deverá ser realizada na conta bancária específica e exclusiva do projeto, sob responsabilidade do Empreendedor, que deverá abrir mão do sigilo bancário da referida conta, bem como autorizar a administração pública municipal requerer diretamente ao banco informações sobre a conta.

§ 1º - Sempre que solicitado, o Empreendedor deverá apresentar o extrato bancário da conta específica.

§ 2º - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira que tenha garantia do Fundo Garantidor Nacional ou em aplicação que seja lastreada em títulos do tesouro nacional, com liquidez diária, sendo que o fruto do rendimento deverá ser repassado ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 62 - O Empreendedor deverá se manter adimplente com as fazendas federal, estadual e municipal, bem como com a justiça trabalhista, por todo o período de execução do projeto.

§ 1º - Sempre que solicitado, o Empreendedor deverá apresentar as certidões negativas de débito relacionadas às fazendas federal, estadual e municipal, assim como à justiça trabalhista, em prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 63 - Serão desclassificados, a qualquer momento, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no caput compete exclusivamente à Câmara de Fomento e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e os demais anexos obrigatórios do Edital.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, os Empreendedores de projetos culturais firmarão declaração no sentido de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito descritas no caput.

§ 3º - Em caso de desclassificação, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 64 - 5% (cinco por cento) dos produtos, serviços e fazeres culturais resultantes dos projetos financiados deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Cultura com o intuito de promoção e difusão do conteúdo, sendo que esse percentual não será considerado como contrapartida sociocultural do projeto.

§ 1º - Entende-se por serviços ou fazeres culturais, nesse caso, o acesso a quaisquer atividades realizadas pelo projeto, tais como eventos, oficinas, seminários, congressos, espetáculos, etc.

§ 2º - Caso haja ingressos, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) dos mesmos.

§ 3º - Caso não haja produção e distribuição de ingressos, deverão ser disponibilizadas 5% (cinco por cento) das vagas das atividades realizadas pelo projeto.

§ 4º - O percentual previsto no caput não se aplica aos casos de projetos que não possuem produtos, serviços ou fazeres mensuráveis nos termos do presente Artigo, em especial àqueles de natureza digital, tais como: sítios eletrônicos ou portais, publicações online e/ou obras musicais em plataformas como Spotify, Apple Music, Google Play, Deezer e Youtube, dentre outros.

Art. 65 - É vedada a junção ou o agrupamento de 2 (dois) ou mais projetos com objetivo de cumprir o mesmo objeto.

Art. 66 - Após a execução do projeto, todos os Empreendedores deverão apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme orientações e procedimentos constantes na Instrução Normativa e no Manual de Gestão de Projetos Culturais do Edital Descentra 2018.

Art. 67 - Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos comprovantes de despesas financeiras e/ou do cumprimento das ações previstas nos projetos emitidos após a data de assinatura do Termo de Compromisso do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º - Na ocasião da prestação de contas, será exigida a comprovação da adoção das medidas de acessibilidade e democratização do acesso propostas no ato da inscrição e/ou pactuadas posteriormente por meio de readequação do projeto, sob pena de reprovação da prestação de contas.

Art. 68 - A obra audiovisual, na ocasião da apresentação da prestação de contas, deverá ser entregue em um HD externo e/ou *pendrive*, contendo versão final, integral e na maior qualidade, sem compressão ou cortes.

§ 1º - Ressalvados os direitos de comercialização da obra nos termos da legislação da Ancine, a obra aprovada no presente Edital deverá conceder o direito de exibição para a Secretaria Municipal de Cultura para fins não comerciais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, por si ou por meio de suas entidades vinculadas, poderá solicitar informações adicionais da obra para garantia da guarda do produto.

Art. 69 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados por meio do canal de dúvidas e atendimento no site pbh.gov.br/descentra até 3 (três) dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 70 - Os Empreendedores que não tenham acesso à internet ou a um computador poderão comparecer nos endereços estabelecidos no ANEXO III para enviarem o projeto cultural.

Art. 71 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Art. 72 - Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2018*

Gabriel Portela Saliés
Secretário Adjunto Municipal de Cultura

(): versão do Edital republicada no DOM em 30/08/2018, por motivo de incorreções na publicação no DOM de 28/08/2018, que fica anulada para todos os fins de direito.*

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I: EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO II: RELAÇÃO DE BAIRROS, REGIONAL E TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA

ANEXO III: RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA USO DE COMPUTADOR E INTERNET

ANEXO IV: MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA